



Normatização dos procedimentos para a implantação e funcionamento do **Programa: Arte e Cultura na Escola** da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, considerando a Resolução SED n. Resolução – N. 3.398 de 12.01.2018, de Resolução – N. 3.401 de 23.01.2018 e Resolução – N. RESOLUÇÃO/SED N. 3.558, DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

## 1. OBJETIVOS

I - Promover o desenvolvimento integral do educando, como condição necessária para a construção da educação e cidadania e melhoria da qualidade de vida da comunidade local, por meio da prática de atividades artístico-culturais.

II - Envolver os estudantes em vivências que desenvolvam suas capacidades de ação reflexiva, crítica e transformadora, e competências vinculadas aos aspectos: conceitual (fatos, conceitos e princípios), procedimental (ligados ao fazer) e atitudinal (normas, valores e atitudes).

III - Demonstrar e promover atividades culturais de caráter formativo e educacional sobre as diversas linguagens artísticas (música, artes visuais, dança, teatro, cinema e capoeira), para o pleno desenvolvimento humano, e valorizar os elementos culturais locais, regionais e nacionais.

IV - Oferecer atividades artísticas com a finalidade de promover e estimular a criatividade, produção artística, conhecimentos e práticas educativas no contexto cultural, a fim de diminuir os índices de evasão e repetência escolar.

V - Contribuir para a compreensão da arte como campo de conhecimentos, bem como forma de expressão e comunicação, estimular a percepção e a manifestação da diversidade cultural como direito de todos.

## 2. FUNCIONAMENTO

Cada turma do Programa: Arte e Cultura na Escola terá carga horária de 4 (quatro) aulas semanais, distribuídas em, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana, com, no máximo, 2 (duas) horas diárias.



O Programa: Arte e Cultura na Escola deverá ser oferecido nos espaços da escola. A necessidade de ofertar atividades artísticas em local externo à escola será objeto de vistoria e aprovação pelo Núcleo de Arte e Cultura, NUAC/SED.

As aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola serão de 50 (cinquenta) minutos.

### **3. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

As turmas correspondentes às atividades artísticas deverão contar com, no mínimo, 15 (quinze) alunos. Caso atinja menos de 70% dos alunos, por turma, durante o ano, o projeto será encerrado.

Para participar das aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola, o educando deverá ter idade compatível com as atividades propostas, ficando a cargo da direção e do professor a definição das turmas.

Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino.

As atividades artísticas devem ser desenvolvidas em turno diferente da matrícula escolar do aluno, de segunda-feira a sexta-feira. A elaboração do horário das aulas de atividades artísticas ficará a cargo da equipe técnico-pedagógica da escola e submetido à aprovação do NUAC/SED.

O aluno que fizer parte de uma turma do Programa: Arte e Cultura na Escola não será dispensado das aulas de Arte e Educação Física.

### **4. ABERTURA DAS TURMAS**

O professor deverá possuir inscrição no cadastro de professores temporários da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, publicado no Diário Oficial.

Para a implantação do Programa: Arte e Cultura na Escola, o professor, com a direção da escola, deverá preencher o formulário de proposta, com as devidas assinaturas, disponibilizado no [site www.sed.ms.gov.br](http://www.sed.ms.gov.br)

I - Formulário - continuidade do projeto, ou;

II - Formulário - novo projeto.



As propostas deverão ser encaminhadas, via **MALOTE**, ao NUAC, até o **dia 12 de fevereiro de 2019**, e serão submetidas à análise e ou aprovação pela Comissão Técnica de Implantação do Programa: Arte e Cultura na Escola.

As informações prestadas no formulário de proposta serão de inteira responsabilidade da direção escolar e do professor da unidade escolar, reservando-se à comissão o direito de excluir aquele que não preenchê-la de forma completa, correta, legível e dentro do prazo.

A escolha das atividades artísticas a serem oferecidas na escola ficará a cargo da Direção Colegiada e do professor responsável, em conformidade com interesse da comunidade escolar e submetido à aprovação do NUAC/SED.

Serão divulgadas, no *site* [www.sed.ms.gov.br](http://www.sed.ms.gov.br), as propostas deferidas pela Comissão Técnica de Implantação do Programa: Arte e Cultura na Escola até o dia **07 de março de 2019**.

As aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola poderão ser iniciadas a partir da data da divulgação dos deferidos no processo seletivo.

Toda e qualquer alteração que ocorrer ao longo do período de desenvolvimento do Programa: Arte e Cultura na Escola deverá ser informada, oficialmente, ao NUAC/SED, para devida aprovação.

O quadro de horários das atividades artísticas deverá ser amplamente divulgado entre a comunidade escolar e fixado, durante o período letivo, no quadro informações da escola.

## 5. RECURSOS HUMANOS

As aulas do Programa Arte e Cultura na Escola, nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, serão ministradas por professores com habilitação em Artes Cênicas/Teatro, Artes Visuais, Música, Dança e Educação Física, preferencialmente, ou licenciados em outra área com comprovação na área artística solicitada, que será submetida à análise e/ou aprovação para os Projetos de Atividades Culturais.

Ao professor efetivo ou convocado poderão ser atribuídas, no mínimo, 4 (quatro) aulas de projeto e, no máximo, 20 (vinte) aulas.

Em caso comprovado de irregularidades na execução do Programa: Arte e Cultura na Escola será aplicada a revogação do direito às aulas e suspensão das atividades pelo NUAC/SED.

## 6. CANCELAMENTO



Para solicitar o cancelamento das aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola, a escola deverá encaminhar ofício assinado pelo diretor, com apresentação dos motivos do cancelamento e solicitação da revogação da carga horária do professor.

## 7. ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

Incentivar e realizar ações com a direção da escola, com o objetivo de cultivar e fomentar a prática das atividades artísticas no ambiente escolar.

Cumprir com os procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades, respeitando prazos e determinações.

Participar de capacitações, formações continuadas, reuniões, eventos e ações relativas ao Programa: Arte e Cultura na Escola.

Os professores do Programa: Arte e Cultura na Escola, com a Direção Escolar, deverão, ao final de cada semestre, desenvolver um programa de atividades culturais, para toda a comunidade escolar.

Ao início de cada **semestre nas respectivas datas (07/03/2019 e 16/07/2019)**, o professor responsável pelas aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola deverá entregar à direção da escola, para encaminhamento ao NUAC/SED, por meio do *E-MAIL*: [artecultura.sedms@gmail.com](mailto:artecultura.sedms@gmail.com)

I – Planejamento Semestral;

II – Relação nominal dos alunos participantes, com suas respectivas datas de nascimento;

III – Formulário de horário das aulas.

IV – Termo de Compromisso;

V – Ficha de cadastro do servidor;

Ao final de cada **bimestre nas respectivas datas 25/04/2019 – 28/06/2019 – 28/09/2019 – 13/12/2019**, o professor responsável pelas aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola deverá entregar na direção da escola, para encaminhamento ao NUAC/SED, por meio do e-mail: [artecultura.sedms@gmail.com](mailto:artecultura.sedms@gmail.com).

I – Lista de frequência dos alunos;

II – Relatório com avaliação dos trabalhos desenvolvidos, os objetivos alcançados e relação dos eventos em que a escola participou e/ou realizou;

III – Registros, tais como: fotográficos, filmográficos, impressos, etc;



IV – Folha ponto do professor devidamente assinada e datada.

Só serão aceitos documentos em formato **PDF** em um **ÚNICO** arquivo nomeado com o nome do professor, enviados por meio do *e-mail* institucional da escola, e todos os documentos assinados e carimbados pela direção escolar. Os documentos que não estiverem de acordo com o solicitado serão devolvidos, para imediata correção e reenvio.

## 8. ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO

Acompanhar as aulas e atividades do Programa: Arte e Cultura na Escola, assegurando o registro do horário das aulas, em Livro Ponto, e demais ocorrências em Livro Ata.

Responsabilizar-se por todos os registros originais, arquivando-os na escola, na pasta individual do professor, verificando se todos foram assinados.

Orientar os professores e os alunos do Programa: Arte e Cultura na Escola a estarem, adequadamente, trajados de acordo com o ambiente escolar.

Recomenda-se a instalação de bebedouros próximos aos ambientes das atividades práticas.

Promover a divulgação do projeto, nas salas de aula (direção e professor); propaganda (cartaz, faixa, reunião com os pais), repassar ao professor o cronograma das ações da escola;

Viabilizar o desenvolvimento do projeto, tais como espaço físico, disponibilizar os materiais necessários, buscar parcerias, auxiliar os professores no transporte dos alunos nos dias de competições e outros eventos;

Acompanhar as aulas do projeto, assiduidade do professor e alunos, pontualidade, número de alunos por turma.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A escola deverá participar na organização de atividades complementares do projeto, tais como ações culturais, festivais esportivos, competições pedagógicas, cursos e reuniões, quando for solicitado; tendo como prioridade a **Mostra Cultural das Escolas Estaduais de MS, Festival de Música das Escolas Estaduais - MS In Concert, Mostra de Bandas e Fanfarras das Escolas Estaduais de MS, Festival da Canção das Escolas Estaduais de MS**, atividades que o NUAC venha a promover.



O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados apresentados na ficha de inscrição.

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação desta Normativa serão resolvidos pela Comissão Técnica de Implantação do Programa: Arte e Cultura na Escola.

## **10. DAS INSCRIÇÕES**

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas na Resolução em vigência e nesta Normativa, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função para qual se inscreve.

A inscrição do candidato implica aceitação das regras estabelecidas na Resolução em vigência e nesta Normativa.

As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à comissão organizadora do processo seletivo o direito de indeferir aquele que não preencher os requisitos.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

Mediante seleção para o Programa: Arte e Cultura na Escola, o professor será convocado, semestralmente. As propostas deferidas do Programa: Arte e Cultura na Escola serão autorizadas mediante instrução de processo encaminhado, diretamente da escola, **VIA MALOTE**, para o **NUAC/SED**, conforme orientações e contendo os documentos previstos na **Resolução/SED N. 3.400, de 22 de janeiro de 2018**.

## **12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto desta Normativa, será designada pelo Núcleo de Arte e Cultura (NUAC/SED), e ficará instalada na FUNDESPORTE, localizada na Av. Mato Grosso, 5.778 – Bloco III – Parque dos Poderes – Fone (67) 3323-7205.

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**  
Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul